



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplisantaluziaitanhi2015@hotmail.com

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO SOBRE NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Ata de Registro de Preços nº 06/2018

Empresa: ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

Motivo: Recusa em atender preposto com não execução do objeto registrado

DOS FATOS

A empresa **ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME** sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018-FMAS para Registro de Preços de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, após realização de sessão pública, onde, além de apresentar melhor proposta, teve sua habilitação perfeitamente apresentada, sem qualquer interposição de recursos.

Ocorreu que a empresa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços recusou atender a solicitação realizada pelo preposto da Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor Pedro Roberto Souza, quando da ocorrência de falecimento de munícipe que carecia de assistência da Administração Municipal.

O fato, ocorrido na **noite de 28 de agosto de 2018**, culminou com a recusa de fornecimento pelo senhor Eric, proprietário da empresa que não apenas se recusou em atender a solicitação como ainda informou que “executaria os serviços mediante pagamento dos débitos em atraso” e também, numa postura insensata, que “não incomodasse mais com ligações”, segundo relatado pelo servidor.

Com isso, a Administração Pública teve que contratar emergencialmente uma outra funerária, de modo que atendesse o interesse público, trazendo prejuízo à Administração Pública, o que gerou a solicitação do senhor Secretário Municipal de Assistência Social na abertura do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

• **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

No dia **29 de agosto de 2018**, o senhor Secretário Municipal de Assistência Social encaminhou a notificação prévia para apuração da irregularidade por email e também por Aviso de Recebimento (AR), o qual foi recebido no dia 31 do mesmo mês, conforme consta nos autos.

No dia **04 de setembro de 2018**, a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME respondeu que “Não houve rejeição de entrega por parte da CONTRANOTIFICANTE, pois também, não houve pedido formal (ordem de fornecimento/empenho) por parte da administração.”.

• **NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

Diante da fragilidade na argumentação trazida pela empresa, que mudou o tom de sua conduta anterior, buscando trazer formalização para sua atitude desarrazoada, o Secretário Municipal de Assistência Social pugnou por emitir a Notificação de Autuação, conforme consta no processo administrativo sancionatório de fornecedor.

No dia **11 de setembro de 2018**, houve o envio da presente notificação por email e por AR, o qual foi recebido em 17 corrente mês, conforme consta nos autos.

No dia **17 de setembro de 2018 (após o expediente)**, a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME solicitou cópia de todo o trâmite administrativo (via email). No dia 20 de setembro, foi-lhe respondido que a solicitação não poderia ser realizada daquela forma, informando ainda o passo-a-passo, de modo a preservar a transparência dos procedimentos. Não consta nos autos solicitação posterior.

No dia **20 de setembro de 2018**, a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME manteve sua resposta anterior, não trazendo fatos novos.

A empresa não apresentou provas a serem produzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

DA FUNDAMENTAÇÃO

Dos Motivos de Fatos

Quanto ao relatório de inicial e a Portaria, estes estabeleceram de forma clara o descumprimento das obrigações da empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, com a juntada das peças dos servidores municipais, bem como do exercício de defesa prévia e do contraditório e ampla defesa, onde restou transparente a negativa do descumprimento, além de demonstrar que a própria empresa afirmou não haver fornecido.

Os fatos imputados já foram expostos acima.

Ao ser devidamente citada, a empresa utilizou do Direito Constitucional de Defesa, sem emitir defesa justificável e sem a qualquer comprovação, para análise minuciosa vamos ver fato a fato.

A empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME firmou com esta municipalidade, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, a Ata de Registro de Preços nº 06/2018, cujo objeto é a aquisição de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, uma vez que se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018.

Ocorre que ao ser comunicada pelo Servidor Pedro Roberto Souza, preposto do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Itanhi, na noite do dia 28/08/2018, a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, situada no Município de Lagarto, negou-se atender a solicitação, sob alegação de que só “executaria os serviços mediante pagamento dos débitos em atraso”, sendo que ainda respondeu-lhe que “não incomodasse mais com ligações”, o que, diante da fé pública a que o servidor é dotado, damos como verdade.

Em face ao exposto, o senhor Secretário Municipal de Assistência Social encaminhou a notificação prévia para apuração da irregularidade, naquele mesmo dia (29/08/2018) por email e, posteriormente, por AR, recebido no dia 31/08/2018, conforme consta nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplisantaluziaitanhi2015@hotmail.com

No dia 04/09/2018, a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME respondeu que “Não houve rejeição de entrega por parte da CONTRANOTIFICANTE, pois também, não houve pedido formal (ordem de fornecimento/empenho) por parte da administração.”.

Esta argumentação se torna frágil, posto que não condiz com o que se prevê a Ata de Registro de Preços e que, diante da conduta do Senhor Eric junto ao servidor, que sequer quis ouvir e aceitar qualquer instrumento autorizativo.

A empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME inicialmente havia informado (verbalmente) que o servidor não deveria mais incomodar já que a prefeitura estava devendo, fato este não resolvido desta forma. Em seguida, mesmo que venha a ser real, mudou seu discurso ao responder formalmente, alegando o não fornecimento em decorrência da Administração Pública não observar as formalidades (extra instrumental), contudo ELA MESMA REAFIRMANDO QUE NÃO FORNECEU O OBJETO.

Ou seja, a investigada corrobora em suas próprias palavras que descumpriu o fornecimento que causou, não somente transtorno para a Administração, como prejuízo ao erário, já que se trata de um tipo de prestação de serviço especial (fúnebre), o que, *per si*, deve ser visto com bom senso independente de qualquer situação que pudesse vir a ser alegada.

Na oportunidade, a Administração sequer recebeu qualquer solicitação formal de existência do alegado débito verbalizado inicialmente.

O senhor Secretário Municipal de Assistência Social entendeu por bem proceder a notificação de autuação, concedendo a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que exercesse seu direito de contraditório e ampla defesa, conforme documentação datada de 11/09/2018, devidamente encaminhada e com AR recebido em 17/09/2018.

Ao exercer seu direito de contraditório e ampla defesa, a registrada não trouxe fatos novos, insistindo que a Administração deveria tê-la acionado por Nota de Empenho, inclusive, valendo-se de equivocada interpretação do Termo de Referência por ela mesma transcrita, conforme podemos observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

“O próprio Termo de Referência utilizado pela douta Administração reforça nosso entendimento quando nos itens “4.4.” a “4.6.” fala sobre a FORMALIZAÇÃO de pedido por via de NOTA DE EMPENHO. Vejamos:

“TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

4.4 – O Fundo Municipal de Assistência Social entrará em contato com a empresa vencedora conforme sua necessidade, para que a mesma realize a prestação de serviço funeral.

4.5 – O prazo de execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 02 (duas) horas corridas.

4.6 – As urnas serão recebidas e conferidas por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.”

Veja-se que a Administração entrará em contato com o fornecedor registrado e FORMALIZARÁ uma solicitação, o que não houve.(...)”

O fragmento transcrito como justificativa da empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME sequer menciona Nota de Empenho, o que nos resta entender haver certa má-fé do fornecedor ao sublinhar o termo “Nota Fiscal”. Outrossim, sequer pode querer arguir qualquer situação de formalização posterior se o mesmo sequer quis atender a prefeitura, sob argumentos que geraram o processo, trazida pelo servidor da FMAS, o que pode ser entendido ainda como uma recusa em aceitar qualquer ordem de fornecimento que pudesse vir a ser expedida pela FMAS.

Outrossim, insurge atentar a fragilidade do objeto, ao lidar com cadáveres e corpos decompositórios, principalmente tarde da noite, onde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

própria Administração sequer funciona, necessitando, ainda sim, de razoável bom senso.

Dos Motivos de Direito

Nesse sentido, analisando-se as provas contidas nos autos, percebe-se que a conduta lesiva da empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, qual seja, a recusa no fornecimento/prestação do serviço, justifica o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Consoante rege o artigo 19 do Decreto Municipal nº 186/2015, o Edital do PP nº 01/2018, no item 21 que:

“21.1 – O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

(...)

21.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

(...)

21.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento/prestação do serviço, da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

21.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;”

Certamente, sem maiores delongas, é possível compreender que a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME se enquadra na hipótese legal que autoriza o cancelamento do registro do fornecedor, em estrita observância ao artigo 19, inciso I, do Decreto Municipal nº 186, de 10/05/2015, decorrente da inexecução total das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplsantaluziaitanhi2015@hotmail.com

estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seus anexos, que independem de transcrição, deixando de cumprir com suas obrigações.

Além do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 06/2018, é possível aplicar ao responsável pelo inadimplemento, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme se observa na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços por ela assinada:

“7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a FORNECEDORA / PRESTADORAS DE SERVIÇOS que:

(...)

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

(...)

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA / PRESTADORAS DE SERVIÇOS as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento/ prestação do serviço:

(...)

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento/ prestação do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento/ prestação do serviço por culpa da FORNECEDORA / PRESTADORAS DE SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE

CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplisantaluziaitanhi2015@hotmail.com

(...)

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos/ prestação do serviço, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.”

Ademais, é imperioso ressaltar que para que haja a aplicação da penalidade multa em desfavor da acusada, é necessária a expressa previsão no edital de licitação, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato (caso haja). *In casu*, verifica-se que o contrato contempla a referida penalidade de acordo com o item acima transcrito, sendo tranquilamente possível a aplicação de todas as penalidades, inclusive a multa.

Desta forma, restou comprovado que a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME descumpriu a respectiva Ata de Registro de Preços, fato gerador para que se proceda o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 06/2018 e consequente aplicação das sanções administrativas decorrentes.

CONCLUSÃO

Analisados os fundamentos de Fato e de Direito, concordamos em unanidade, declaramos a procedência dos fatos narrados no relatório inicial e na Portaria de designação da comissão, que devido a ausência de pressupostos jurídicos na Defesa apresentada pela empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, permanecendo o motivo da instauração do processo administrativo sancionatório e justificando a aplicação das penalidades.

Desta forma, face a todo o exposto, com base no Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade, com o agravante da situação fúnebre que acarretou na aquisição extra-licitatória, em caráter de urgência, sugerimos que seja aplicada a empresa as seguintes medidas administrativas e consequentes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04

site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br email: cplisantaluziaitanhi2015@hotmail.com

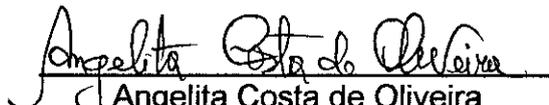
- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS, por descumprir as condições da Ata de registro de Preços, consoante prevê o artigo 19, inciso I, do Decreto Municipal nº 186/2015;
- APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) do valor do serviço não prestado, consoante prevê o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, totalizando o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de 1 (um) ano, por falhar na execução do fornecimento/serviço e comportar-se de modo inidôneo, em observância ao artigo 7º da Lei nº 10.520/02, decorrente da gravidade da exposição submetida à pessoa humana.

Conceda a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que pague a multa ou interponha recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

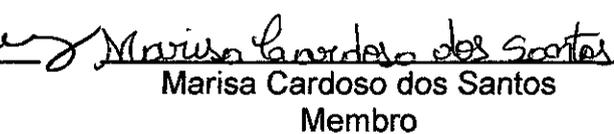
Caso a empresa ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, não interponha recurso ou este tenha seu provimento negado ou ainda não pague a multa, desconte-se dos pagamentos devidos ou, não havendo, inscreva-se em dívida ativa com protesto por meio de cartório para a cobrança da multa.

Ao Senhor Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social para proferir a decisão final.

Santa Luzia do Itanhi, SE, 28 de setembro de 2018


Angelita Costa de Oliveira
Presidente da Comissão


Agenalvo Santana da Cruz
Membro


Marisa Cardoso dos Santos
Membro